



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 545/2020

São Roque, 11 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Destes, podemos destacar o princípio da eficiência – a boa gestão dos recursos e serviços públicos -, que assim define o administrativista Helly Lopes Meirelles:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (MEIRELLES, 2002).

Essa exigência de resultados positivos e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade para o serviço público, ensinada pelo prof. Helly, deve ser observada em qualquer tempo, sobretudo quando vivemos em estado de calamidade pública, por conta da pandemia de Covid-19.

Nesse sentido, faz-se necessário revisar cada contrato administrativo, entre a Prefeitura e os contratados, a fim de se evitar desperdícios, possibilitando à Administração Pública investir mais no sistema de saúde, que ainda carece de recursos para ofertar um serviço satisfatório à população.

O bom gestor tem que zelar pelos recursos públicos, não podendo se valer da atual situação de estado de calamidade pública, para

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/05/2020

Assinatura:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dispensar a exigência constitucional de licitar, sem seguir as devidas formalidades que a legislação exige.

Embora, nesse momento de pandemia, as aquisições de bens e contratação de serviços devam ser realizadas o quanto antes, elas precisam respeitar o preço de mercado, realizando uma ampla pesquisa de preços, com no mínimo três orçamentos, a fim de se verificar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente a isso, aqueles contratos administrativos para aquisição de bens e contratação de serviços não relacionados a pandemia de Covid-19 devem respeitar a regra constitucional, que exige a realização de licitação, excetuados apenas os casos previstos em lei.

Por isso, reitero a solicitação para realizar uma minuciosa revisão em todos os contratos administrativos em vigência até o momento para que, em casos de discrepâncias, se façam as adequações necessárias.

Outrossim, por força constitucional, o vereador, no exercício de sua função, tem por obrigação fiscalizar as ações do poder Executivo.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**(GUTO ISSA)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
MD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSР 11/05/2020 - 16:45 4116/2020